

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE - N° 68/74
Aprovado por

Deliberação
PROCESSO CEE - N° 3084/73
INTERESSADA - MARIA CRISTINA CURY

de 28/01/1974

ASSUNTO - Equivalência de estudos feitos nos U.S.A.
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação RELATOR
- Conselheiro HILÁRIO TORLANI

HISTÓRICO: Maria Cristina Cury, filha de Miguel Cury e Najla Elias Cury, nascida, em Ribeirão Preto, aos 5 de outubro de 1955, domiciliada e residente nessa cidade, vem requerer revalidação as um semestre de estudos feitos nos Estados Unidos da América do Norte.

Seu histórico escolar é o seguinte:

- a) após o primário, fês as 4 séries ginasiais, no Instituto de Educação Estadual "Otoniel Motta" (1967-1970);
- b) em 1971 e 1972, cursou, no mesmo estabelecimento, as duas primeiras séries colegiais, com aprovação;
- c) no 1° semestre de 1973, cursou, na "Bay City Central High School" Michigan, U.S.A., as seguintes matérias: Matrimônio e Vida Familiar, Governo Americano, Artes, Leitura para americanos e Estados Unidos, a partir de 1865;
- d) no 2° semestre de 1973, começou a freqüentar as aulas no mesmo Instituto da Educação Estadual "Otaniel Motta", e, em setembro transferiu-se para outro estabelecimento de ensino.

FUNDAMENTAÇÃO: O pedido de equivalência de estudos encontra amparo no art, 100, da Lei federal n° 4.024, de 20 de dezembro de 1961 e em jurisprudência deste Conselho.

O processo, após ter cumprido diligência, encontra-se formalmente instruído.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos no exterior por MARIA CRISTINA CURY podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, a nível de 1° semestre da 3ª série do ensino do 2° grau. Assim, podem ser convalidados sua matrícula e demais atos escolares referentes a esta série, computando-se, para efeito de promoção, os índices relativos ao 2° semestre de 1973. É o nosso parecer, s.m.j. CESG, em 25 de janeiro de 1974 a) Conselheiro HILÁRIO TORLANI - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sue competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973; por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator. Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, HILÁRIO TORLANI E RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões da CESG, em 26 de janeiro de 1974

- a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente